



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº133/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA PAVIMENTAÇÃO/RECAPEAMENTO, DRENAGEM E DEMAIS COMPLEMENTARES CONCEITUAIS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS E ACESSIBILIDADE, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA PRONTO CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.-ME, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos**, com sede à Av. Brasil, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600, neste ato representada, nos termos do **Decreto Municipal nº 20/2017**, por seu Secretário Municipal, nomeado através da **Portaria nº 1087/2020**, Sr. **Pedro Cezar Alves de Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-PE sob o nº 22967D, matrícula nº 37284, portador da cédula de identidade nº 3.368.869 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 640.134.724-49, e residente na Rua Setúbal, nº 1024, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PRONTO CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.-ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.272.663/0001-19, com sede na Rua Henrique Machado, nº 88 A, Bairro Santana, Recife/PE, CEP: 52060-500 neste ato representado pelo Sr. **Roberto Luis Carvalho Coutinho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de CNH nº 02074600030 DETRAN/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.855.084-86, residente e domiciliado na Av. José Augusto Moreira, 2222, apto. 1701, Torre Sul, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP: 53130-410 e, Sr. **Leonardo Menezes de Sá**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de CNH nº 01986279200, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.803.624-11, residente e domiciliado na Rua Oscar Pinto, 293, apto. 1501, Casa Amarela, Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. Consubstanciado nos termos do **Decreto Municipal nº 040, de 17 de junho de 2013**, da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e subsidiariamente da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, bem como observará a **Recomendação TCE/PJG nº 001/2020** e o disposto da no **Acórdão TCE-PE nº 540/2011**, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 018/2020**, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 079/2020, do dia 21/01/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA PAVIMENTAÇÃO/RECAPEAMENTO, DRENAGEM E DEMAIS**



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMPLEMENTARES CONCEITUAIS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS E ACESSIBILIDADE, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 018/2020** realizado com fundamento na **Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores.

2.2. A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo nº 103/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54**, da **Lei 8.666/93** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII**, do **artigo 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços unitários e totais da prestação dos serviços, conforme proposta da **CONTRATADA**, são os seguintes:

LOTE 1

Objeto :		ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE SERVIÇOS COMUM DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO /RECAPEAMENTO, DRENAGEM E DEMAIS COMPLEMENTARES CONCEITUAIS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS E ACESSIBILIDADE, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE				
ENDEREÇO:		PE 001 - 2º TRECHO				
TABELA DE REFERÊNCIA		Ref. Tabela SINAPI Abr/2020 Não Desonerada				
ITEM	REF. SINAPI	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNIT	TOTAL
1.1	CD1	PROFISSIONAIS SEM ENCARGOS SOCIAIS				9.429,38
1.1.1	40813	ENGENHEIRO CIVIL PLENO (MENSALISTA)	MÊS	0,18	9.627,66	1.732,98
1.1.2	40807	DESENHISTA PROJETISTA (MENSALISTA) - DOIS DESENHISTA	MÊS	0,36	2.521,27	907,66
1.1.3	40808	DESENHISTA TECNICO AUXILIAR (MENSALISTA)	MÊS	1,00	2.112,70	2.112,70
1.1.4	532	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	H	80,00	11,69	935,20
1.1.6	40820	TOPOGRAFO (MENSALISTA)	MÊS	0,18	2.172,43	391,04
1.1.7	40812	AUXILIAR DE ESCRITORIO (MENSALISTA)	MÊS	0,50	1.498,01	749,01
1.1.8	P9858 C/ ES	LABORATORISTA COM ENCARGOS SOCIAIS (83,90%)	MÊS	0,50	2.321,60	1.160,80



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1.1.9	245	AUXILIAR DE LABORATORISTA DE SOLOS E DE CONCRETO	H	40,00	8,13	325,20
1.1.10	6175	TECNICO EM SONDAGEM	H	40,00	16,47	658,80
1.1.11	4095	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	H	40,00	11,40	456,00
1.2	CD2	ENCARGOS COMPLEMENTARES DOS PROFISSIONAIS				1.167,03
1.2.1	40813-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO ENGENHEIRO CIVIL PLENO (MENSALISTA)	MÊS	0,18	294,96	53,09
1.2.2	40807-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO DESENHISTA PROJETISTA (MENSALISTA)	MÊS	0,36	182,21	65,60
1.2.3	40808-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO DESENHISTA TECNICO AUXILIAR (MENSALISTA)	MÊS	1,00	180,34	180,34
1.2.4	532-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	H	80,00	1,03	82,40
1.2.6	40820-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO TOPOGRAFO (MENSALISTA)	MÊS	0,18	650,00	117,00
1.2.7	40812-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO AUXILIAR DE ESCRITORIO (MENSALISTA)	MÊS	0,50	185,85	92,93
1.2.8	P9858-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO LABORATORISTA	MÊS	0,50	489,75	244,88
1.2.9	245-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO AUXILIAR DE LABORATORISTA DE SOLOS E DE CONCRETO	H	40,00	3,51	140,40
1.2.10	6175-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO TECNICO EM SONDAGEM	H	40,00	1,25	50,00
1.2.11	4095-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	H	40,00	3,51	140,40
2	DD1	MATERIAL				595,00
2.1	COT. 03	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL 200 FOLHAS	UN	8,00	5,00	40,00
2.2	COT. 04	IMPRESSÃO FOLHA A4 (COLORIDO)	UN	130,00	1,50	195,00
2.3	COT. 05	IMPRESSÃO FOLHA A4 (MONOCROMÁTICO)	UN	400,00	0,50	200,00
2.4	COT. 06	IMPRESSÃO FOLHA A3 (COLORIDO)	UN	64,00	2,50	160,00
3	DD2	EQUIPAMENTO				2.543,20
3.1	E9093 DNIT	VEÍCULO LEVE SEDAN OU SIMILAR C	MÊS	1,00	1.000,00	





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3.2	E9553 DNIT	ESTAÇÃO TOTAL ELETRÔNICA COM PRECISÃO ANGULAR DE 2", LINEAR DE 2 MM E ALCANCE. (DUAS UNIDADES)	MÊS	1,00	600	600,00
3.3	4222 SIAPI	GASOLINA COMUM	L	240	3,93	943,20
A) CD - CUSTO DIRETO DOS SALÁRIOS						10.596,4 1
B) K1 = ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A MÃO DE OBRA(84,04% COM VÍNCULO E 20% AUTÔNOMO)						84,04%
C) K2 = ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA EMPRESA(MÁXIMO 20%)						20,00%
D) K3 = MARGEM BRUTA DA EMPRESA (MÁXIMO 12%)						7,00%
E) K4 = IMPOSTOS (MÁXIMO DE 16,62%) =(ISS+ PIS+CONFINS)=(5+1,65+7,6)						14,25%
F) DD = DEMAIS CUSTOS DIRETOS						3.138,20
FATOR K (CD1) = $[(1 + K1 + K2) \times (1 + K3)] / (1 - K4)$						2,55
FATOR K (CD2) = $[(1 + K2) \times (1 + K3)] / (1 - K4)$						1,50
TRDE (TAXA DE RASSIRCIMENTO DE DESPESAS E ENCARGOS) = $(1 + K3) / (1 - K4)$						1,25
PV (PREÇO DE VENDA TOTAL PRATICADA PELA EMPRESA) = $(CD1 \times K) + (CD2 \times K) + (DD \times TRDE)$						29.718,21

LOTE 2

ENDEREÇO:		PE 01 - 3º TRECHO				
TABELA DE REFERÊNCIA		Ref. Tabela SINAPI Abr/2020 Não Desonerada				
ITEM	REF. SINAPI	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNIT	TOTAL
1.1	CD1	PROFISSIONAIS SEM ENCARGOS SOCIAIS				41.895,44





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1.1.1	40813	ENGENHEIRO CIVIL PLENO (MENSALISTA) - 02 (Dois Engenheiros)	MÊS	2,00	9073,18	18.146,36
1.1.2	40807	DESENHISTA PROJETISTA (MENSALISTA) - DESENHISTA - 02 (Dois Desenhista)	MÊS	2,00	2.376,07	4.752,14
1.1.3	40808	DESENHISTA TECNICO AUXILIAR (MENSALISTA) - 02 (Dois auxiliar técnico)	MÊS	2,00	1991,03	3.982,06
1.1.4	532	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	H	160,00	11,02	1.763,20
1.1.5	6175	TECNICO EM SONDAGEM	H	180,00	15,52	2.793,60
1.1.6	40820	TOPOGRAFO (MENSALISTA) - 02 (Dois Topógrafo)	MÊS	2,00	2047,32	4.094,64
1.1.7	40812	AUXILIAR DE ESCRITORIO (MENSALISTA)	MÊS	1,00	1411,74	1.411,74
1.1.8	P9858 C/ ES	LABORATORISTA COM ENCARGOS SOCIAIS (83,90%)	MÊS	1,00	2187,9	2.187,90
1.1.9	245	AUXILIAR DE LABORATORISTA DE SOLOS E DE CONCRETO	H	110,00	7,66	842,60
1.1.10	4095	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	H	180,00	10,74	1.933,20
1.2	CD2	ENCARGOS COMPLEMENTARES DOS PROFISSIONAIS				4.255,71
1.2.1	40813-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO ENGENHEIRO CIVIL PLENO (MENSALISTA) - 02 (Dois Engenheiros)	MÊS	2,00	277,97	555,94
1.2.2	40807-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO DESENHISTA PROJETISTA (MENSALISTA) - 02 (Dois Desenhista)	MÊS	2,00	171,71	343,42
1.2.3	40808-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO DESENHISTA TECNICO AUXILIAR (MENSALISTA) - 02 (Dois auxiliar técnico)	MÊS	1,00	169,95	169,95
1.2.4	532-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	H	160,00	0,97	155,20
1.2.5	6175-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO TECNICO EM SONDAGEM	H	180,00	1,17	210,60
1.2.6	40820-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO TOPOGRAFO (MENSALISTA) - 02 (Dois Topógrafo)	MÊS	2,00	612,56	1.225,12
1.2.7	40812-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO AUXILIAR DE ESCRITORIO (MENSALISTA)	MÊS	1,00	175,14	175,14
1.2.8	P9858-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO LABORATORISTA	MÊS	1,00	461,54	461,54
1.2.9	245-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO AUXILIAR DE LABORATORISTA DE SOLOS E DE CONCRETO	H	110,00	3,3	363,00
1.2.10	4095-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	H	180,00	3,31	695,80





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2	DD1	MATERIAL				1.785,00
2.1	COT. 03	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL 200 FOLHAS	UN	24,00	5	120,00
2.2	COT. 04	IMPRESSÃO FOLHA A4 (COLORIDO)	UN	390,00	1,5	585,00
2.3	COT. 05	IMPRESSÃO FOLHA A4 (MONOCROMÁTICO)	UN	1.200,00	0,5	600,00
2.4	COT. 06	IMPRESSÃO FOLHA A3 (COLORIDO)	UN	192,00	2,5	480,00
3	DD2	EQUIPAMENTO				2.543,20
3.1	E9093 DNIT	VEICULO LEVE SEDAN OU SIMILAR C	MÊS	1,00	1000	1.000,00
3.2	E9553 DNIT	ESTAÇÃO TOTAL ELETRÔNICA COM PRECISÃO ANGULAR DE 2", LINEAR DE 2 MM E ALCANCE.	MÊS	1,00	600	600,00
3.3	4222 SIAP	GASOLINA COMUM	L	240	3,93	943,20
A) CD - CUSTO DIRETO DOS SALÁRIOS						46.163,15
B) K1 = ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A MÃO DE OBRA(84,04% COM VÍNCULO E 20% AUTÔNOMO)						84,04%
C) K2 = ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA EMPRESA(MÁXIMO 20%)						20,00%
D) K3 = MARGEM BRUTA DA EMPRESA (MÁXIMO 12%)						7,00%
E) K4 = IMPOSTOS (MÁXIMO DE 16,62%) =(ISS+ PIS+CONFINS)=(5+1,65+7,6)						14,25%
F) DD = DEMAIS CUSTOS DIRETOS						4.328,20
FATOR K (CD1) = [(1 + K1 + K2)x(1 + K3)] / (1 - K4)						2,55





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FATOR K (CD2) = $[(1 + K2) \times (1 + K3)] / (1 - K4)$						1,50
TRDE (TAXA DE RASSIRCIMENTO DE DESPESAS E ENCARGOS) = $(1 + K3) / (1 - K4)$						1,25
PV (PREÇO DE VENDA TOTAL PRATICADA PELA EMPRESA) = $(CD1 \times K) + (CD2 \times K) + (DD \times TRDE)$						118.657,79

LOTE 3

ENDEREÇO:	RUA MADALENA, RUA BRECHÔ FERNANDES PAES, RUA CORRENTES / MARIAL, RUA FUNILÂNDIA (TRECHO ENTRE A RUA ARTUIPE E RUA ALTEROSA), RUA ISRAEL, RUA WALFRIDO LINS DE MORAIS E RUA RUBENS QUEIROGA - BAIRRO JANGA (TRECHO ENTRE AS RUAS JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA E POETA JOÃO NEVES).					
TABELA DE REFERÊNCIA	Ref. Tabela SINAPI Abr/2020 Não Desonerada					
ITEM	REF. SINAPI	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNIT	TOTAL
1.1	CD1	PROFISSIONAIS SEM ENCARGOS SOCIAIS				24.598,96
1.1.1	40813	ENGENHEIRO CIVIL PLENO (MENSALISTA)	MÊS	1,00	9476,44	9.476,44
1.1.2	40807	DESENHISTA PROJETISTA (MENSALISTA) - 02 DOIS DESENHISTA	MÊS	2,00	2481,67	4.963,34
1.1.3	40808	DESENHISTA TECNICO AUXILIAR (MENSALISTA)	MÊS	1,00	2079,52	2.079,52
1.1.4	532	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	H	110,00	11,51	1.266,10
1.1.5	6175	TECNICO EM SONDAGEM	H	40,00	16,21	648,40
1.1.6	40820	TOPOGRAFO (MENSALISTA)	MÊS	1,00	2138,31	2.138,31
1.1.7	40812	AUXILIAR DE ESCRITORIO (MENSALISTA)	MÊS	1,00	1474,48	1.474,48
1.1.8	P9858 C/ ES	LABORATORISTA COM ENCARGOS SOCIAIS (83,90%)	MÊS	0,50	2285,14	1.142,57
1.1.9	245	AUXILIAR DE LABORATORISTA DE SOLOS E DE CONCRETO	H	50,00	8	400,00
1.1.10	4095	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	H	90,00	11,22	1.009,80
1.2	CD2	ENCARGOS COMPLEMENTARES DOS PROFISSIONAIS				2.533,57
1.2.1	40813-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO ENGENHEIRO CIVIL PLENO (MENSALISTA)	MÊS	1,00	290,32	290,32





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1.2.2	40807-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO DESENHISTA PROJETISTA (MENSALISTA) - 02 DOIS DESENHISTA	MÊS	2,00	179,35	358,70
1.2.3	40808-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO DESENHISTA TECNICO AUXILIAR (MENSALISTA)	MÊS	1,00	177,5	177,50
1.2.4	532-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	H	110,00	1,01	111,10
1.2.5	6175-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO TECNICO EM SONDAGEM	H	40,00	1,23	49,20
1.2.6	40820-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO TOPOGRAFO (MENSALISTA)	MÊS	1,00	639,79	639,79
1.2.7	40812-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO AUXILIAR DE ESCRITORIO (MENSALISTA)	MÊS	1,00	182,93	182,93
1.2.8	P9858-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO LABORATORISTA	MÊS	0,50	482,06	241,03
1.2.9	245-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO AUXILIAR DE LABORATORISTA DE SOLOS E DE CONCRETO	H	50,00	3,45	172,50
1.2.10	4095-EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	H	90,00	3,45	310,50
2	DD1	MATERIAL				595,00
2.1	COT. 03	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL 200 FOLHAS	UN	8,00	5,00	40,00
2.2	COT. 04	IMPRESSÃO FOLHA A4 (COLORIDO)	UN	130,00	1,50	195,00
2.3	COT. 05	IMPRESSÃO FOLHA A4 (MONOCROMÁTICO)	UN	400,00	0,50	200,00
2.4	COT. 06	IMPRESSÃO FOLHA A3 (COLORIDO)	UN	64,00	2,50	160,00
3	DD2	EQUIPAMENTO				2.543,20
3.1	E9093 DNIT	VEICULO LEVE SEDAN OU SIMILAR C	MÊS	1,00	1000	1.000,00
3.2	E9553 DNIT	ESTAÇÃO TOTAL ELETRÔNICA COM PRECISÃO ANGULAR DE 2", LINEAR DE 2 MM E ALCANCE. (DUAS UNIDADES)	MÊS	1,00	600	600,00
3.3	4222 SIAPI	GASOLINA COMUM	L	240	3,93	943,20
A) CD - CUSTO DIRETO DOS SALÁRIOS						27.132,53
B) K1 = ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A MÃO DE OBRA(84,04% COM VÍNCULO E 20% AUTÔNOMO)						84,04%





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

C) K2 = ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA EMPRESA(MÁXIMO 20%)	20,00%
D) K3 = MARGEM BRUTA DA EMPRESA (MÁXIMO 12%)	7,00%
E) K4 = IMPOSTOS (MÁXIMO DE 16,62%) =(ISS+ PIS+CONFINS)=(5+1,65+7,6)	14,25%
F) DD = DEMAIS CUSTOS DIRETOS	3.138,20
FATOR K (CD1) = $[(1 + K1 + K2) \times (1 + K3)] / (1 - K4)$	2,55
FATOR K (CD2) = $[(1 + K2) \times (1 + K3)] / (1 - K4)$	1,50
TRDE (TAXA DE RASSIRCIMENTO DE DESPESAS E ENCARGOS) = $(1 + K3) / (1 - K4)$	1,25
PV (PREÇO DE VENDA TOTAL PRATICADA PELA EMPRESA) = $(CD1 \times K) + (CD2 \times K) + (DD \times TRDE)$	70.450,45

LOTE 4

ENDEREÇO:	RUA RIO AMAZONAS (PRAÇA DA REPÚBLICA), RUA DO CAMPO, RUA 112, TRAVESSA DA RUA DO CAMPO, RUA TOMAS SANTOS, RUA PRAÇA TIRADENTES, E RUA 20 A, DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.					
TABELA DE REFERÊNCIA	Ref. Tabela SINAPI Abr/2020 Não Desonerada					
ITEM	REF. SINAPI	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNIT	TOTAL
1.1	CD1	PROFISSIONAIS SEM ENCARGOS SOCIAIS				23.551,96
1.1.1	40813	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (MENSALISTA)	MÊS	1,00	9073,18	9.073,18
1.1.2	40807	DESENHISTA PROJETISTA (MENSALISTA) - DOIS DESENHISTA	MÊS	2,00	2376,07	4.752,14
1.1.3	40808	DESENHISTA TECNICO AUXILIAR (MENSALISTA)	MÊS	1,00	1991,03	1.991,03
1.1.4	532	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	H	110,00	11,02	1.212,20





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1.1.5	6175	TECNICO EM SONDAGEM	H	40,00	15,52	620,80
1.1.6	40820	TOPOGRAFO (MENSALISTA)	MÊS	1,00	2047,32	2.047,32
1.1.7	40812	AUXILIAR DE ESCRITORIO (MENSALISTA)	MÊS	1,00	1411,74	1.411,74
1.1.8	P9858 C/ ES	LABORATORISTA COM ENCARGOS SOCIAIS (83,90%)	MÊS	0,50	2187,9	1.093,95
1.1.9	245	AUXILIAR DE LABORATORISTA DE SOLOS E DE CONCRETO	H	50,00	7,66	383,00
1.1.11	4095	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	H	90,00	10,74	966,60
1.2	CD2	ENCARGOS COMPLEMENTARES DOS PROFISSIONAIS				2.426,21
1.2.1	40813- EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (MENSALISTA)	MÊS	1,00	277,97	277,97
1.2.2	40807- EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO DESENHISTA PROJETISTA (MENSALISTA) - 02 (Dois Desenhistas)	MÊS	2,00	171,71	343,42
1.2.3	40808- EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO DESENHISTA TECNICO AUXILIAR (MENSALISTA)	MÊS	1,00	169,95	169,95
1.2.4	532- EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	H	110,00	0,97	106,70
1.2.5	6175- EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO TECNICO EM SONDAGEM	H	40,00	1,17	46,80
1.2.6	40820- EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO TOPOGRAFO (MENSALISTA)	MÊS	1,00	612,56	612,56
1.2.7	40812- EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO AUXILIAR DE ESCRITORIO (MENSALISTA)	MÊS	1,00	175,14	175,14
1.2.8	P9858- EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO LABORATORISTA	MÊS	0,50	461,54	230,77
1.2.9	245- EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO AUXILIAR DE LABORATORISTA DE SOLOS E DE CONCRETO	H	50,00	3,3	165,00
1.2.11	4095- EC	ENCARGOS COMPLEMENTARES DO MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	H	90,00	3,31	297,90
2	DD1	MATERIAL				595,00
2.1	COT. 03	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL 200 FOLHAS	UN	8,00	5	40,00
2.2	COT. 04	IMPRESSÃO FOLHA A4 (COLORIDO)	UN	130,00	1,5	195,00
2.3	COT. 05	IMPRESSÃO FOLHA A4 (MONOCROMÁTICO)	UN	400,00	0,5	200,00





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2.4	COT. 06	IMPRESSÃO FOLHA A3 (COLORIDO)	UN	64,00	2,5	160,00
3	DD2	EQUIPAMENTO				2.543,20
3.1	E9093 DNIT	VEICULO LEVE SEDAN OU SIMILAR C	MÊS	1,00	1000	1.000,00
3.2	E9553 DNIT	ESTAÇÃO TOTAL ELETRÔNICA COM PRECISÃO ANGULAR DE 2", LINEAR DE 2 MM E ALCANCE. (DUAS UNIDADES)	MÊS	1,00	600	600,00
3.3	4222 SIAP	GASOLINA COMUM	L	240	3,93	943,20
A) CD - CUSTO DIRETO DOS SALÁRIOS						25.978,17
B) K1 = ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A MÃO DE OBRA(84,04% COM VÍNCULO E 20% AUTÔNOMO)						84,04%
C) K2 = ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA EMPRESA(MÁXIMO 20%)						20,00%
D) K3 = MARGEM BRUTA DA EMPRESA (MÁXIMO 12%)						7,00%
E) K4 = IMPOSTOS (MÁXIMO DE 16,62%) =(ISS+ PIS+CONFINS)=(5+1,65+7,6)						14,25%
F) DD = DEMAIS CUSTOS DIRETOS						3.138,20
FATOR K (CD1) = $[(1 + K1 + K2) \times (1 + K3)] / (1 - K4)$						2,55
FATOR K (CD2) = $[(1 + K2) \times (1 + K3)] / (1 - K4)$						1,50
TRDE (TAXA DE RASSIRCIMENTO DE DESPESAS E ENCARGOS) = $(1 + K3) / (1 - K4)$						1,25
PV (PREÇO DE VENDA TOTAL PRATICADA PELA EMPRESA) = $(CD1 \times K) + (CD2 \times K) + (DD \times TRDE)$						67.619,56

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 286.446,01 (duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais e um centavos).



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A presente contratação correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura

Nota de Empenho nº 2020-00001236

Atividade: 2117 – Supervisão e Elaboração de Projetos de Obras da Infraestrutura

Elemento: 3390.35 – Serviços de Consultoria

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor Empenhado: R\$ 286.446,01 (duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços de cada LOTE objeto deste contrato serão executados em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA do presente contrato é de **90 (NOVENTA) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.2. O prazo previsto na cláusula 8.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com antecedência ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

8.3. Poderá ser prorrogado, também, na hipótese do **Art. 57, da Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na **Lei Complementar 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser executados respeitando o período estimativo de execução da obra/serviço, conforme a seguir:

9.1.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO de **30 (TRINTA) DIAS corridos**, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço. (O.S)

9.2. O prazo previsto na cláusula 9.1.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com antecedência ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRJETOS

10.1. Os projetos deste contrato serão apresentados na Sede da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, situada a Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves (antiga Av. Brasil), Nº 222, Maranguape I, no município do Paulista/PE.

10.2 Os Produtos deverão ser apresentados em mídia digital em PDF/um via impressa/ART na sua versão para prévia aprovação dos órgãos competentes, reservado um prazo de 8 (oito) dias úteis para fins de análise. Após aprovação dos órgãos competentes, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para entrega da versão final, contemplando, com respectivo resumo de seu conteúdo, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE** em 03 (três) vias encadernadas e duas vias em meio digital (CD ou DVD), sendo uma delas em arquivo PDF.

10.2.1 Havendo necessidade de correção e/ou alteração dos produtos, ainda em versão prévia, a **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias para realizar as devidas modificações ou se for o caso pertinente, justificar com um parecer técnico a necessidade de um prazo maior.

10.2.2 Como as etapas de serviços são independentes, no período de análise e aprovação dos produtos entregues não impedem e nem suspendem o cumprimento das etapas seguintes.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.2.3 Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

10.3 As mídias eletrônicas deverão ser devidamente identificadas com rótulo e Capa (CD-ROM), devendo constar:

- Identificação da **CONTRATADA**
 - Identificação do Projeto: Arquivos que contém a gravação.
 - Data da Gravação
 - Identificar o Número da versão do Arquivo, sempre que for fornecido uma mídia, havendo ou não alterações.
- Ex. Nome Data Versão

10.4 Os Volumes Impressos devem constar:

- Logomarca Prefeitura Municipal do Paulista
- Identificação do Objeto
- Identificação do Produto
- Identificação da **CONTRATADA** e responsável Técnico.
- Relatório/Anotação de Responsabilidades Técnica (RRTVART)

10.5 Para editoração de documentos deverá ser utilizado o software Word for Windows, Excel ou compatíveis. Os arquivos com desenhos deverão ser entregues para manuseio em programas do tipo "CAD" (extensão DWG) e para impressão através de plotter, conforme configuração de penas que deverão vir anexadas.

10.6 Cada projeto deverá ser apresentado conforme diretrizes, ora estabelecidas, normas e especificações oficiais requeridas para tal procedimento, devendo ser adotada a estrutura descrita a seguir. Todos os seus produtos técnicos (plantas, memoriais descritivos e justificativos, etc.) ser devidamente assinados pelo (s) respectivo (s) responsável (eis) técnico (s).

10.7 As plantas gráficas de desenho deverão ser impressas na escala indicada no respectivo carimbo, de forma a possibilitar a perfeita compreensão e visualização do projeto e de seus elementos, devidamente assinado por seu Responsável Técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos** providenciará empenho para cobrir os pagamentos dos serviços a serem executados.

11.2. As medições dos serviços para pagamento serão baseadas no cronograma físico-financeiro, aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, considerando os serviços efetivamente medidos e apresentados num prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

11.3. Os pagamentos far-se-ão após análise e aprovação de toda documentação apresentada à fiscalização.

11.4. O serviço de Administração local será medido e pago em função do percentual de evolução dos serviços, conforme item 9.3.2.2 do Acórdão 2622/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Garantia da fiel Execução dos serviços corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta do **00CONTRATADO**, recolhida no ato da assinatura do contrato, podendo tal recolhimento ser efetivado pelo adjudicatário, através de uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

12.2. Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se apresentados em original e acompanhados de declaração emitida, obrigatoriamente, por seu emissor original ou seu sucessor legal em que seja informado a autenticidade e o seu valor atualizado.

12.3. A fiança bancária ou o seguro garantia deverá estar em seu original, acompanhados do Instrumento de constituição societária do expedidor, com a respectiva e obrigatória comprovação de poderes de seus signatários, e com prazo de validade de 03 (três) meses.

12.4. Caso a Garantia seja prestada em dinheiro, essa deverá sê-lo, exclusivamente, através de depósito na conta corrente nº 73014-9, Agência 821-4 - Paulista/PE, do Banco do Brasil, devendo apresentar comprovante do depósito para na Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ.

12.5. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder, obrigatoriamente, à respectiva reposição de seu valor original, essa no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada expressamente para tal fim.

12.6. A Garantia da Fiel Execução, representada pela garantia deste contrato, somente será devolvida à **CONTRATADA**, após a conclusão integral dos serviços e após a emissão do Termo de Execução e Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei nº 8.666/93**, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2 Uma vez autorizada a alteração qualitativa, com o acréscimo de serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) preço(s) unitário(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) em tabela oficiais de referência e/ou composições de preços aprovadas pela **CONTRATANTE**, referente à data do orçamento da licitação.

13.3 Em relação aos serviços não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** ou pela **CONTRATADA** devendo neste último caso ser a composição aprovada pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, considerando-se a mesma data base da tabela referenciada que foi utilizada na elaboração do orçamento e, quando da ausência dos insumos da tabela de referência, os preços dos insumos de mercado (cotações) referentes ao momento da ocorrência da alteração qualitativa.

13.4 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento e o valor global do contrato, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, em atendimento ao **art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS EXCEDENTES E EXTRAS

14.1 Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia do **CONTRATANTE** e formalização do respectivo termo aditivo, fundamentado pela Justificativa Técnica e Memória de Cálculo, observado os seguintes nortes:

14.2 Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação e o preço global da proposta da **CONTRATADA**, o chamado Fator "K";

14.3 Quando os serviços extras não estiverem contidos em tabelas de referências legítimas, serão realizadas as necessárias composições unitárias de custos e serviços, aplicando sobre o valor encontrado o deságio entre o preço global orçado pela administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação e preço global da proposta da **CONTRATADA**, o chamado fator "K";



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

14.4 Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**, carecendo de específica autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

15.1. Para o reajuste dos preços aplicar-se-á o disposto no art. 40 e inciso XI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. (trecho em destaque incluído)

15.2. Fórmula para o cálculo do reajuste: $R = \{[(INCC/INCC)] - 1\} * 100 =$ percentual de reajuste; Onde: I - Índice Inicial - Índice Nacional da Construção Civil - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês data apresentação da proposta. I - Índice Nacional da Construção Civil - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de aniversário deste contrato.

15.3. Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 O desenvolvimento dos trabalhos deverá contar, em conjunto com a **CONTRATADA**, com o acompanhamento sistemático de equipe constituída por esta **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos**. Todas as etapas serão avaliadas e discutidas visando o desenvolvimento da etapa seguinte.

16.2 Todos os projetos, que porventura necessitem de aprovação em órgãos governamentais e/ou concessionárias de serviço público, deverão ser entregues devidamente aprovados pelos órgãos competentes, ficando a **CONTRATADA** responsável, inclusive, por eventuais modificações por eles exigidas nos projetos.

16.3 Os estudos, serviços, projetos e suas formas de apresentação, objeto do presente contrato, serão elaborados em obediência às Normas Brasileiras, especificações técnicas e diretrizes estabelecidas e pertinentes exigidas pela **CONTRATANTE** no Termo de Referência do **Processo nº. 103/2020**.

16.4 Os projetos deverão conter, de forma clara e precisa, de acordo com a natureza e complexidade do serviço, as indicações necessárias à perfeita interpretação dos elementos para aprovação junto aos órgãos competentes, fixação de prazos e execução dos serviços/obras.

16.5 Todos os projetos devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

16.6 Os projetos executivos, objeto do presente contrato, serão constituídos por todos os projetos especializados devidamente compatibilizados, de maneira a considerar todas as interferências, assim como os sistemas e redes de serviços públicos, e de acordo com as normas e padrões definidos pelos órgãos responsáveis por estes serviços.

16.7 O projeto deverá observar as normas estabelecidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, incorporando, especialmente, as diretrizes e conceitos de acessibilidade estabelecidos na legislação federal e municipal.

16.8 A responsabilidade técnica do autor não cessará com o recebimento dos projetos respectivos, estando ele, sujeito a todas as normas estipuladas pela **CONTRATANTE** neste contrato.

16.9 Cronogramas de Entrega por Etapas: No decorrer dos serviços deverão ser apresentados, nos prazos estabelecidos, os produtos previstos, que serão avaliados por uma comissão, estabelecida pela **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos**, formada por 2 (dois) técnicos da área de Engenharia e Arquitetura. Os trabalhos serão divididos em quatro (5) Etapas de Produção, sendo:





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- ETAPA 01 - ANÁLISE E REVISÃO DOS PROJETOS BÁSICOS EXISTENTES: Relatório Descritivo da Análise dos Projetos Básicos Existentes, Adequação e Complementações necessárias dos Projetos Básicos
- ETAPA 02 - ESTUDOS TOPOGRÁFICOS E GEOTÉCNICOS: Consiste na entrega do levantamento topográfico e relatório de sondagem, apontados no Termo de Referência do **Processo nº. 103/2020**
- ETAPA 03 - PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO E COMPLEMENTARES - MEMORIAIS E ORÇAMENTO: Consiste na entrega do Projeto Executivo de Pavimentação em Rodovia Estadual em áreas Urbanas e Complementares.
- ETAPA 04 - PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO E COMPLEMENTARES - MEMORIAIS E ORÇAMENTO: Consiste na entrega do Memorial Descritivo, Especificações técnicas dos materiais e equipamentos.
- ETAPA 05 - PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO E COMPLEMENTARES), MEMORIAIS E ORÇAMENTO: Consistem na entrega do Orçamento Detalhado - Cronograma Físico/Financeiro

16.10 Serão apresentados nas Etapas os referidos Produtos descritos para fins de análise, aprovação e medição dos serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro de desembolso máximo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93**, as seguintes:

17.1.1. Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá, outrossim, à **CONTRATADA** a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos que não estejam nos planos fornecidos pela **CONTRATANTE**;

17.1.2. Efetuar o reexame prévio dos projetos antes do início da execução dos serviços, devendo conforme o caso retificá-los, eliminando todos os vícios ou defeitos que porventura existirem, uma vez que possui qualificação técnica para tanto.

17.1.3. Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do contido neste contrato;

17.1.4. Os materiais a serem empregados deverão obedecer às normas da ABNT e ser de boa qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário;

17.1.5. Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários a execução do serviço;

17.1.6. Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, envolvendo entre outras despesas pessoais inclusive aqueles não citados neste contrato, porém, necessária à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;

17.1.7. É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**, a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato;

17.1.8. Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou matérias que porventura vier a causar nas instituições ou a terceiros;

17.1.9. Responsabilizar-se por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos;

17.1.10. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

17.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

17.1.12. Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

18.1.1. Definição precisa do objeto deste contrato, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento dos serviços a serem executados, bem como, prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato;

18.1.2. Disponibilizar todos os documentos necessários a boa execução dos serviços;

18.1.3. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

18.1.4. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços;

18.1.5. Designar servidor para a fiscalização da execução da obra, objeto deste contrato;

18.1.6. Atestar o recebimento provisório após a vistoria realizada na conclusão do serviço;

18.1.7. Elaborar Termo de Recebimento Definitivo, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório;

18.1.8. Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato;

18.1.9. Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

19.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

19.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

19.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

19.2 Será permitida a subcontratação parcial, no percentual máximo de 30%, dos serviços objeto deste contrato, porém com a prévia análise e aprovação pela **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos**.

19.3 Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica no **Processo nº. 103/2020**.

19.4 Cabe à **CONTRATANTE** avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

19.5 Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

20.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

20.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

20.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, quando na execução dos serviços a que se dispõe;

20.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

20.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do **Pregão Eletrônico nº. 018/2020**;

20.1.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

20.3. Como condição de eficácia deste contrato, fica pactuado no presente que a **CONTRATADA** e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com a **CONTRATANTE**, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados a obra / serviços para o cumprimento do objeto deste contrato, seja a que pretexto for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

21.1. A **CONTRATADA** se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da **Lei 6.514 de 22/12/77**, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

21.2. Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela **CONTRATADA**, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA RETENÇÃO DO IR e ISS

22.1. Em relação ao IR, serão observadas as retenções das alíquotas pertinentes a cada caso, conforme determina a Tabela da Fazenda do Tesouro Nacional, das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços, bem como os percentuais referentes a Pessoas Jurídicas, de acordo com a natureza dos serviços prestados.

22.2. No que se refere ao ISS, será retido das Prestadoras de Serviços com sede/localizadas em outro Município, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor bruto, salvo no caso específico previsto no Código Tributário Municipal do Paulista e Convênios, quando deverão ser emitidos DAM para recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da **Lei 8.666/93** e alterações posteriores.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

23.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3. A rescisão do contrato poderá ser:

23.3.1. Determinada por ato UNILATERAL e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

23.3.2. AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

23.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

23.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.6. Constituem motivos para rescisão do contrato:

23.6.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

23.6.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;

23.6.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

23.6.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

23.6.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

23.6.6. A dissolução da sociedade;

23.6.7. Por razões de interesse público procedida a pertinente e prévia comunicação a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, que acontecerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

23.7. A rescisão unilateral dar-se-á tomando como termo final deste contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

23.8. A **CONTRATANTE**, no caso da rescisão unilateral com base nos **incisos XII a XVII, do Art. nº 78 da Lei Federal nº 8.666/93**, ressarcirá a contratada conforme dispõe o § 2º do Art. 79 da referida Lei; em havendo multas contratuais ainda não liquidadas, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à **CONTRATADA**;

23.9. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia de Fiel Execução do Contrato pelas obrigações da **CONTRATADA**, somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante a apresentação das guias pagas referentes ao período deste contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda declaração formal que a partir da data da rescisão todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

23.10. Nos casos de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA** e em que exista o risco de interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE**, após autorização expressa da autoridade superior poderá:

23.10.1. Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade, na forma do **art. 58, inc. V da Lei nº 8.666/93**;





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

23.10.2. Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;

23.10.3. Reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

24.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa à entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa a corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/93**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

24.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

24.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

24.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

24.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

24.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.8. Fica a **CONTRATANTE** autorizada, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

24.9. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

24.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

24.11. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.12. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da **Lei Federal nº 8.666/93**, bem como, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU nºs 99/2007 e 92/2004, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

25.1. Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 018/2020**, cuja realização decorre de autorização da **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos** desta Municipalidade, constante do **Processo nº 103/2020**.

25.2. São partes integrantes deste contrato o Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

25.3. A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos** exarada no **Ofício de nº 744/2020 – DA/SEIN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da **Lei Federal nº 8.666/93**, e alterações posteriores.

26.2. Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

26.3. Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução dos serviços, será previamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**, após pronunciamento da Fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista/PE, 27 de agosto de 2020


Pedro Cezar Alves de Lima
Secretário de Infraestrutura e Serviços
Públicos.
Contratante


Pronto Consultoria e Serviços Técnicos de
Engenharia Ltda.
Contratada

Leonardo Menezes de Sá
CPF: 026.803.624-11
Diretor

Testemunhas:


1. CPF/MF: 028.459.704-17


2. CPF/MF: 463.860.064-15





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº.133/2020

CONTRATO Nº.133/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 103/2020

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 018/2020

PORTARIAS DA CPL: Portaria nº 079/2020, do dia 21/01/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATADA: PRONTO CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA. - ME

CNPJ/MF: 10.272.663/0001-19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA PAVIMENTAÇÃO/RECAPEAMENTO, DRENAGEM E DEMAIS COMPLEMENTARES CONCEITUAIS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS E ACESSIBILIDADE, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

VALOR TOTAL: R\$ 286.446,01 (duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais e um centavos).

GARANTIA CONTRATUAL: 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

NOTA(S) DE EMPENHO: 2020-000001236

ATIVIDADE(S): 2117 – Supervisão e Elaboração de Projetos de Obras da Infraestrutura // **ELEMENTO:** 3390.35 – Serviços de Consultoria // **FONTE:** 10010000 – Recurso Ordinários

TIPO DE EMPENHO: Global

PRAZO(S): Vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste contrato, de 27 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020. Execução de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

ASSINATURA: 27/08/2020

Pedro Cezar Alves de Lima

Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Pedro Cezar Alves de Lima, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ Matricula: _____

Pedro Cezar Alves de Lima
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 21 / 10 2020 D.O.U: ____/____/____ D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____.





Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

NE-Nota de Empenho Nº 1236

Data: 25/08/2020

Anexo: 0

Valor:

286.446,01

Órgão: 20 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unid. Orç. 20.101 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - ADMINISTRAÇÃO
Unid. Gestora: 20.101 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - ADMINISTRAÇÃO
Programa: 15 121 1018 GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTUR
Nº da Ficha: 692 Modalidade: 2-Global
Proj/Ativ/Op. Esp: 2117 SUPERVISÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS DA INFRAESTRUTUR
Elem. Despesa 3390.35 Serviços de Consultoria
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10010000 Recursos Ordinários
SubElem. Emp.: 999 SEM SUBELEMENTO
Meta.: 6-Outras

Mod. da Licitação
0-Sem Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 12606 PRONTO CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME
CPF/CNPJ: 10.272.663/0001-19 Insc. Mun: Insc. Estadual:

Ident.:

Endereço: Rua Henrique Machado, 88-A

Bairro: SANTANA

Cidade: RECIFE

CEP: 55.060-500

Fone: 8132699423

Fax:

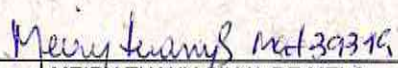
Cód. Banco:

Agência:

C/C:

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	Execução dos serviços comuns de engenharia de elaboração de projetos executivos para pavimentação/recapamento, drenagem e demais complementares conceituais de sinalização de vias e acessibilidade, no município do Paulista/PE. PROCESSO Nº 103/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020.				

SubAções

Saldo Ant. Orç.	290.000,00	Valor Empenhado	286.446,01	Saldo Atual	3.553,99
 MEIRY TUANY SILVA DE MELO Agente Orçamentário		 Pedro César Alves de Lima ENG. Civil/CREA 22967-D/PE Mat. 37.284			

Pessoa Atesto Liquidação:

Dt. Atesto

Dt. Previsão Pagamento